



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7.GP Nº 18, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Atualiza a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) José Antonio Parente da Silva, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, João Carlos de Oliveira Uchoa e Antônio Teófilo Filho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 1, de 22 de janeiro de 2021, que estabelece a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do âmbito do TRT7, que em seu artigo 23 determina a revisão da política em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, ou em caso de ocorrência de fatos relevantes, tais como alterações na legislação aplicável ou mudanças significativas nas tecnologias utilizadas no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais (primeira e segunda instâncias e Cortes Superiores);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO o guia orientativo “Definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do Encarregado”, lançado em abril de 2022 pela ANPD;

CONSIDERANDO o guia orientativo “Cookies e proteção de dados pessoais”, lançado em outubro de 2022 pela ANPD;

CONSIDERANDO o guia orientativo “Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público”, lançado em junho de 2023 pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Norma Brasileira (NBR), a International Organization for Standardization (ISO) e a International Electrotechnical Commission (IEC) que editou a ABNT NBRISO/IEC 27701:2019, a qual estabelece requisitos e diretrizes sobre a gestão da privacidade da informação;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1384/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU) – Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º, 9º, 10, 15, 21 e o anexo I da Resolução Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3º

.....
III - Cookies: são arquivos instalados no dispositivo de um(a) usuário(a) que permitem a coleta de determinadas informações, inclusive dados pessoais em algumas situações. Assim, por exemplo, a utilização de cookies pode identificar um(uma) usuário(a) antes de realizar um acesso ou, ainda, “lembrar” opções feitas anteriormente, com o objetivo de melhorar a experiência de uso, medir audiência ou viabilizar o funcionamento adequado e seguro de páginas eletrônicas;
IV - Cookies necessários: são aqueles utilizados pelo TRT-7 para que o site ou aplicação realize funções básicas e opere corretamente. Por isso, a coleta da informação é essencial para assegurar o funcionamento da página eletrônica ou para a adequada prestação do serviço. Dessa forma, as atividades abrangidas como estritamente necessárias incluem aquelas relacionadas à funcionalidade específica do serviço, ou seja, sem elas o(a) usuário(a) não seria capaz de realizar as principais atividades do site ou aplicação;

V - Cookies não necessários: são cookies que não se enquadram na definição de cookies necessários e cuja desabilitação não impede o funcionamento do site ou aplicação ou a utilização dos serviços pelo(a) usuário(a). Exemplos de cookies não necessários incluem, entre outros, aqueles utilizados para rastrear comportamentos, medir o desempenho da página ou serviço, além de exibir outros conteúdos incorporados”. (NR)

“ Art. 4º

.....
III - O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) do TRT-7 cumprirá as funções do Comitê Gestor de Proteção

de Dados Pessoais (CGPD), exigido pela Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo responsável pelo processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e pela formação de Grupo de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao encarregado”. (NR)

“ Art. 5º
Parágrafo único. O(A) Encarregado(a) deverá contar com apoio efetivo do CSIPD para o adequado desempenho de suas funções”. (NR)

“ Art. 9º
.....
§ 4º A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a(as) criança(s) ou (os)as adolescentes deverá constar em destaque nos registros das hipóteses de tratamento de dados pessoais do TRT-7”. (NR)

“ Art. 10. Ao acessar pela primeira vez os sítios eletrônicos do TRT-7, o(a) visitante receberá mensagem automática de aviso do uso de cookies para a coleta de dados.
§ 1º O aviso conterá, ao menos:
a) um botão de consentimento para todos os cookies;
b) um botão para rejeitar os cookies não necessários;
c) um link para acesso à informação clara e objetiva sobre uso de cookies.
d) um link para o hotsite da LGPD do TRT7;
§ 2º Deve ser disponibilizado ao(à) titular de dados um procedimento simplificado para acesso, a qualquer tempo, à funcionalidade de gerenciamento de cookies, a fim de revogar ou modificar o consentimento fornecido para a utilização de cookies não necessários”. (NR)

“Art. 15. Deverá ser elaborado Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos planos de ação, por meio do processo institucional de gestão de riscos de segurança da informação”. (NR)

“Art. 21. O TRT-7 poderá, no estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos(as) titulares.
Parágrafo único. O TRT-7 deverá obter o consentimento dos(as) titulares para realizar o tratamento de dados pessoais, no exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício das competências legais e constitucionais”. (NR)

Art. 2º A Resolução Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 8º-A:

“Art. 5º-A Os(As) operadores(as) deverão assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo TRT-7, dentre os quais se incluirão, sem prejuízo de outras em razão das especificidades do objeto, as seguintes:

I - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, nesta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT-7 e no respectivo instrumento contratual ou instrumento congênere;

II - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo(a) respectivo(a) contratante, sendo vedado ao(à) Operador(a) adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo TRT-7;

III - conceder acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade de atuar no respectivo tratamento;

IV - permitir a realização de diligências pelo TRT-7 e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

V - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo(a) respectivo(a) contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros(as) legítimos(as) interessados(as);

VI - comunicar formalmente e em prazo razoável, dentro dos parâmetros definidos pela ANPD, ao(à) Encarregado(a) a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao(à) titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou de inspeções;

VII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o(a) contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, exceto quando a manutenção decorrer de obrigação legal;

VIII - não hospedar os dados pessoais fora do território nacional, exceto se previamente autorizado;

IX - não divulgar a terceiros(as) os dados pessoais, exceto nas hipóteses decorrentes da lei;

X - o(a) operador(a) deve aceitar quaisquer solicitações contratualmente acordadas para a divulgação de dados pessoais, que sejam autorizadas pelo TRT-7;

XI - Não subcontratar o tratamento dos dados pessoais, exceto se explicitamente permitido no contrato.

Parágrafo único. A depender do contexto e da natureza do objeto do contrato ou do instrumento congênere, poderá ocorrer controladoria conjunta, devendo as partes ajustarem as obrigações para cumprimento da LGPD”.(NR)

“Art. 8º-A Os pedidos dos(as) titulares de dados serão dirigidos à Ouvidoria, que os receberá e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao(à) Encarregado(a) para análise e resposta”. (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 13. da Resolução Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2021;

II - o art. 7º da Resolução Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2021;

III - o art. 20. da Resolução Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as unidades competentes implementarem as ações decorrentes desta Resolução.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Comunicação Social deverá dar ampla divulgação desta atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT-7.

Art. 5º Promova a Assessoria Técnica de Publicações Oficiais-DEJT a adoção da flexão de gênero no inteiro teor da Resolução Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 376, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional, republicando-o e consolidando as alterações promovidas pelo presente ato.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 6 de setembro de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

(*) Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4057, de 12 de setembro de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

ANEXO I

REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(MODELO)

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	<i>Preencher Nome, Cargo, E-mail e Telefone de contato do Encarregado</i>
Endereço e Telefone do Tribunal	Av. Santos Dumont, 3384 Aldeota - Fortaleza/CE CEP: 60.150-162 Telefones: (85) 3388-9400 (85) 3388-9300
Sítio institucional sobre a LGPD	www.trt7.jus.br/lgpd
Centros de Tratamento	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região: Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - Fortaleza/CE; Varas do Trabalho de Fortaleza: Ed. Dom Hélder Câmara: Av. Tristão Gonçalves, 912 e Ed. Des. Manoel Arízio: Av. Duque de Caxias, 1.150 Bairro: Centro - Fortaleza/CE; Fórum Trabalhista de Caucaia: Av. Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia - CEP: 61.605-490 Caucaia/CE; Fórum Trabalhista de Maracanaú: Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 80, Bairro: Parque Antônio Justa CEP: 61.901-000

Maracanaú/CE;

Fórum Trabalhista do Cariri: Endereço: Rua Rafael Malzoni, 761, Bairro: São José, CEP: 63.024-030 - Juazeiro do Norte - CE;

Fórum Trabalhista de Sobral: Av. Lúcia Sabóia, nº 500 - Centro, CEP: 62.320 - 000 Sobral/CE;

Vara do Trabalho de Aracati: Rua Coronel Alexanzito, 503 - Centro, CEP: 62.800-00 Aracati/CE;

Vara do Trabalho de Baturité: Rua Major Pedro Catão, nº 450 - Mondego, CEP: 62.760 - 000 Baturité/CE;

Vara do Trabalho de Crateús: Rua Hermínio Bezerra, 801, Bairro: Planalto CE-075, CEP: 63.700 - 000 Crateús/CE

Vara do Trabalho de Iguatu: Rua José de Alencar, s/nº - Bugi, CEP: 63.500 - 000 Iguatu/CE;

Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte: Rua Cândido Olímpio de Freitas, nº 1.655 - centro, CEP: 62.930 - 000, Limoeiro do Norte/CE;

Vara do Trabalho de Pacajus: Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante S/N - Cruz das Almas, CEP: 62.870-000 Pacajus/CE;

Vara do Trabalho de Quixadá: Rua Tenente Cravo, nº 775, Bairro: Campo Velho, CEP: 63.900 - 000 Quixadá/CE;

Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante: Rua Santos Dumont, 28, Centro, CEP: São Gonçalo do Amarante/CE;

Vara do Trabalho de Tianguá: Rua Manoel da Rocha Teixeira, 1200, Bairro: Nenê Plácido, CEP: 62.327-445 Tianguá/CE;

Vara do Trabalho do Eusébio: Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio - CE - CEP: 61760-970;

<NOME DO PROCESSO DE TRABALHO>

	<p><i>-Descrever a finalidade do tratamento de dados , ou seja, qual o objetivo a ser alcançado com o tratamento de dados pessoais neste processo de trabalho.</i></p>
Finalidade do tratamento	<p><i>-Observar Art. 6º, inciso I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;</i></p>
Enquadramento legal	<p><i>-Realizar o enquadramento legal, tais como: consentimento, obrigação legal, etc.</i></p> <p><i>-Observar: Arts. 7º à 14;</i></p>
Titulares dos dados	<p><i>-Descrever os titulares de dados, tais como: Cidadão, partes em processo, magistrados, servidores, terceirizados, outros.</i></p>
Categoria de dados pessoais	<p><i>-Descrever a categoria dos dados, tais como: nome, endereço, documento de identificação civil, e-mail, dados acadêmicos, dados financeiros, outros;</i></p>
Categoria de destinatários	<p><i>-Informar se os dados pessoais serão encaminhados/compartilhados com outras instituições públicas ou privadas, tais como: Órgão solicitante, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Cartórios de Imóveis, Banco Central, Banco, outros;</i></p>

Transferência internacional	<i>Informar se está prevista transferência internacional, e nesta hipótese, informar o enquadramento legal.</i>
Prazo de conservação	<i>Informar o prazo, quando possível, considerando que após esse período os dados devem ser eliminados, ou o seguinte texto: “O tempo necessário para cumprir a finalidade para a qual foram recolhidas. São aplicáveis as disposições dos regulamentos de gestão documental”.</i>
Medidas de segurança	<p><i>-Informar o seguinte texto:</i></p> <p><i>As medidas de segurança implementadas correspondem às previstas nos seguintes instrumentos:</i></p> <p><u><i>Política e normas complementares de segurança da informação do TRT7;</i></u></p> <p><i>· Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT7.</i></p> <p><u><i>DECRETO Nº 9.637/2018</i></u> <i>que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação.</i></p> <p><i>· Norma <u><i>NBR 27001/2013</i></u> - esta Norma especifica os</i></p>

requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização. Esta Norma também inclui requisitos para a avaliação e tratamento de riscos de segurança da informação voltados para as necessidades da organização.

Norma [NBR 27002/2013](#) - esta Norma fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização.

-Descrever medidas específicas, se houver.

Tomaram parte do julgamento os Senhores:
DESEMBARGADORA REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE
NEPOMUCENO (Presidente e Relatora),
DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ GIRÃO,
DESEMBARGADORA MARIA ROSELI MENDES ALENCAR,
DESEMBARGADOR FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE
JÚNIOR,
DESEMBARGADOR PLAUTO CARNEIRO PORTO
DESEMBARGADOR JEFFERSON QUESADO JÚNIOR,
DESEMBARGADOR DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA,
DESEMBARGADORA FERNANDA MARIA UCHÔA DE
ALBUQUERQUE,
DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA,

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO,
DESEMBARGADOR PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO,
DESEMBARGADOR CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO,

presente a Sra. Procuradora, Dra. MARIANA FERRER CARVALHO
ROLIM.

Não participaram do julgamento os Senhores:
DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA (Férias),
DESEMBARGADOR CLÁUDIO SOARES PIRES (Férias),

Certifico e dou fé.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2021

EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO